



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 703 de 2021.

Autoria: **Deputado Álvaro Campelo**

Declara de Utilidade Pública a “COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, a “ COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE” inscrita no CNPJ sob nº 08.697.873/0001-07, com sede e foro na cidade de Manaus-Am, localizado na Av. Getúlio Vargas, 1121, sala 3, Centro, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, cabendo ao Poder Executivo Estadual estabelecer os procedimentos pertinentes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo

Deputado Estadual Progressista

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

A COOPEAM-INSTITUTO SAÚDE, é uma associação civil sem fins econômicos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e tem como objetivo ser uma Instituição com referência nacional e internacional por ótimas ações realizadas de atenção à saúde, de forma integral e acessível, com excelência e sustentabilidade.

A COOPEAM-INSTITUTO SAÚDE, tem com objetos sociais, a promoção em favor do desenvolvimento institucional dos entes públicos de natureza Municipais e Estaduais ou Federais de caráter privado, a saúde, a gestão, o ensino e educação, a cultura, a pesquisa, a colaboração, consultoria, coordenação, inclusão produtiva, sustentável e social, e execução de atividade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares pela aprovação do Projeto de Lei, como forma de reconhecer a COOPEAM-INSTITUTO DE SAÚDE, com o Título de Utilidade Pública.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo

Deputado Estadual Progressista
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Ata de Transformação da Natureza Jurídica, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse do Instituto de Saude, Serviços de Enfermagem e Gestão Ltda, realizada na dia 01 de abril de 2021.



Ao dia primeiro do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sede localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1121, Sala 03, Bairro Centro, Cep.: 69020-011, Município de Manaus, Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral para Transformação da Natureza Jurídica, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse; os senhores membros fundadores da INSTITUTO DE SAUDE, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO LTDA. Assumiu a Presidência, por aclamação unânime, o Senhor Jucinei Souza Silva, brasileira, divorciado, Enfermeiro, nascido em 02/06/1970, natural de Itacoatiara, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/Amazonas, na Rua 07, nº 238, Bairro: Alvorada, Cep.: 69042-060, inscrito no CPF (MF) sob nº 345.720.822-00, e portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 0.840.064-4 (SSP/AM) e e-mail: coopeaminstutosaudade@outlook.com, convidando a mim, Wilson Borges de Araújo, brasileira, divorciado, Administrador de Empresa, nascido em 27/11/1969, natural de Manaus/Amazonas, inscrito no CPF(MF) sob o nº 214.971.412-49, e portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº 37.630.428-5 (SSP/SP), residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira nº 5230 – Bloco 2A – Apto 103 – Condomínio Residencial Barcelona, Cep.: 69085-015, e-mail: borges.sp@outlook.com para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidência dos trabalhos li a Ordem do Dia, a qual foi convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: 1) Ratificação da Transformação da Natureza Jurídica; 2) Formação do Quadro Social; 3) Aprovação do Estatuto Social; 4) Indicação do Endereço da Sede; 5) Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Quanto ao item 1, o Presidente esclareceu aos presentes que em conformidade com a oitava alteração contratual da sociedade simples Doctor-D, é necessário homologar a decisão de transformação da Natureza Jurídica para Associação civil e aprovação da mudança da denominação Social **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**, sendo aprovado por unanimidade as referidas mudanças. Dando continuidade, foi formada nesse momento a composição do quadro social, sendo composto pelos seguintes membros: Jucinei Souza Silva, Wilson Borges de Araújo, Sheila Samantha Coimbra Straus, Daniel Roger Goulart Silva, Wander Reis de Oliveira, Zena Mourão Goellner Goulart e Stefany Bezerra Borges de Araujo. Por conseguinte, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Fim a leitura, o Presidente submeteu à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Quanto a indicação do endereço da sede, ficou deliberado por todos os presentes que a COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE terá sua sede e foro jurídico na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 1121, Sala 03 – Bairro: Centro, Cep.: 69020-011, Município Manaus, Estado do Amazonas. Por fim, foi iniciado o processo eleitoral e de posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o cumprimento do mandato de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2025, que chegou nesse momento, ao seguinte resultado: O Conselho de Administração formado pelo **Presidente**: Sr. Jucinei Souza Silva, brasileira, divorciado, Enfermeiro, nascido em 02/06/1970, natural de Itacoatiara, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/Amazonas, na Rua 07, nº 238, Bairro: Alvorada, Cep.: 69042-060, inscrito no CPF (MF) sob nº 345.720.822-00, e portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 0.840.064-4 (SSP/AM) e e-mail: coopeaminstutosaudade@outlook.com; pelo **Tesoureiro**: Sr. Wilson Borges de Araújo, brasileira, divorciado, Administrador de Empresa, nascido em 27/11/1969, natural de Manaus/Amazonas, inscrito no CPF(MF) sob o nº 214.971.412-49, e portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº 37.630.428-5 (SSP/SP), residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira nº 5230 – Bloco 2A – Apto 103 – Condomínio Residencial Barcelona, Cep.: 69085-015, e-mail: borges.sp@outlook.com; e pela **Secretária**: Sra. Zena Mourão Goellner Goulart, brasileira, casada, Psicóloga, nascida em 31/07/1980, natural de Manaus/Amazonas, inscrito no CPF(MF) sob o nº 666.915.832-72, e portadora da Cédula de Identidade sob o RG Nº 1.456.397-5 (SSP/AM), residente e domiciliada nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Rua José Paranaguá, nº 619 – Bairro: Centro, Cep.: 69005-130, e-mail: zenamourao@hotmail.com; O **Conselho Fiscal formado pela Titular**: Sr. Wander Reis de Oliveira,





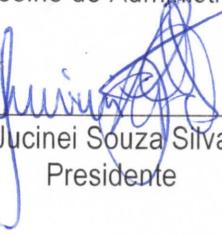
brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 25/06/1974, natural de Parintins/Amazonas, inscrito no CPF(MF) sob o nº 572.776.132-87, e portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº 1.030.757-5 (SSP/AM), residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Rua Dr. Moreira nº 232 – Bairro: Centro, Cep.: 69005-220, e-mail: coopeaminstitutosaude@outlook.com e **Sra: Sheila Samantha Coimbra Straus**, brasileira divorciada, Bacharel em Saúde Coletiva, nascida em 10/05/1974, natural de Manaus/Amazonas, inscrita no CPF(MF) sob o nº 517.284.432-53, e portadora da Cédula de Identidade sob o RG Nº 1.191.932-9 (SSP/AM), residente e domiciliada nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Avenida Cosme Ferreira nº 5230 – Bloco 2A – Apto 103 – Condomínio Residencial Barcelona, Cep.: 69085-015, e-mail: ss.cstrau@outlook.com; **Suplente: Sr. Daniel Roger Goulart Silva**, brasileira, casado, Médico, nascido em 25/02/1973, natural de Manaus/Amazonas, inscrito no CPF(MF) sob o nº 771.046.414-91, e portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº 072.454.994-4 (SSP/PE), residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Rua José Paranaguá, nº 619 – Bairro: Centro, Cep.: 69005-130, e-mail: drdanielroger@hotmail.com e **Sra. Sthefany Bezerra Borges de Araujo**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 15/03/1998, natural de Manaus/Amazonas, inscrita no CPF(MF) sob o nº 019.665.252-90, e portadora da Cédula de Identidade sob o RG Nº 28553152 (SSP/AM), residente e domiciliada nesta Cidade de Manaus/Amazonas, na Rua Souza Campos nº 298 – Bairro: Flores, Cep.: 69028-302, e-mail: coopeaminstitutosaude@outlook.com. O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2025, para cumprir o determinado no Art. 42. Ficando livre a palavra e como nenhum dos presentes quis dela fazer uso, o que eu fiz como Secretário, em 02 (duas) via de igual teor em 02 (duas) folhas digitadas e depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinadas pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretária e por todos os demais presentes.

Manaus (Am), 01 de abril de 2021.

Wilson Borges de Araújo
Secretário da Sessão



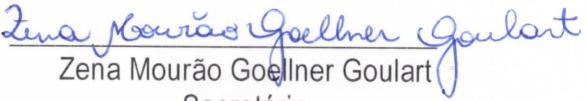
Conselho de Administração:



Jucinei Souza Silva
Presidente

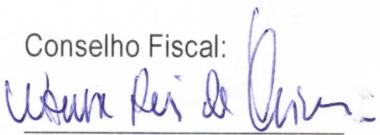



Wilson Borges de Araújo
Tesoureiro

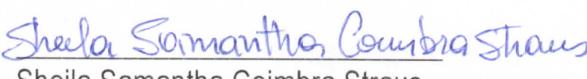


Zena Mourão Goellner Goulart
Secretária

Conselho Fiscal:



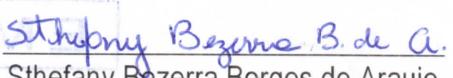
Wander Reis de Oliveira
Titular



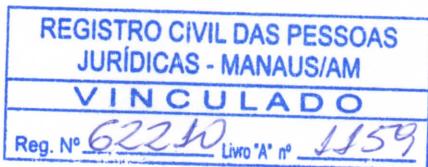
Sheila Samantha Coimbra Straus
Titular



Daniel Roger Goulart Silva
Suplente



Sthefany Bezerra Borges de Araujo
Suplente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.697.873/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPEAM - INSTITUTO SAUDE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCTOR.D	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *) 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1121	COMPLEMENTO SALA 3
--	-----------------------	------------------------------

CEP 69.020-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPEAMINSTITUTOSAUDE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (92) 9277-2977
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021** às **16:19:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049039

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 09:36:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB160F4A000864DF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.697.873/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPEAM - INSTITUTO SAUDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
1121COMPLEMENTO
SALA 3CEP
69.020-011BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
MANAUSUF
AMENDERECO ELETRÔNICO
COOPEAMINSTITUTOSAUDE@OUTLOOK.COMTELEFONE
(92) 9277-2977ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021** às **16:19:43** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049039

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 09:36:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB160F4A000864DF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



C E R T I D Ã O

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 68.465, e averbado sob n.º 62.209, às folhas 70/72, do Livro "A", nº. 1159, de Pessoas Jurídicas em 23.07.2021, a AVERBAÇÃO da OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ocorrida no CONTRATO SOCIAL da Sociedade Simples Limitada denominada "INSTITUTO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO LTDA", com sede e foro jurídico na comarca de Manaus/AM, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1121, Sala 03, Bairro Centro - CEP 69.020-011. A referida sociedade altera seu regime jurídico passando a constituir-se como Associação, nos termos do artigo 44,53 e seguintes da Lei 10.406/02, alterando também sua denominação, à qual, para os efeitos legais passa a denominar-se "COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE". Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um. Eu, *Abrahim Soares Rodrigues* _____

Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 23.07.2021 Emitido por Abrahim Soares Rodrigues. Emol: R\$ 288,43 Funjeam Extrajud. R\$ 28,86. Fundpam R\$ 14,42. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 14,42 Fundpge R\$ 8,65. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 14,42. Selo: INSCPJ0049030VV9P4BZKOLM1Q91. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 23 de julho de 2021.

Abrahim Soares Rodrigues
Abrahim Soares Rodrigues
Substituto





ESTATUTO CONSOLIDADO

COOPEAM — INSTITUTO SAÚDE

CNPJ N° 08.697.873/0001-07

ÍNDICE

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II - Do quadro de associados

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV - Do direito e deveres do associado

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Capítulo VI - Das assembléias

Capítulo VII - Do conselho de administração Capítulo VIII - Do conselho fiscal

Capítulo IX - Do conselho dos profissionais

Capítulo X - Da secretaria executiva Capítulo XI – Do processo eletivo

Capítulo XII - Da receita e patrimônio

Capítulo XIII - Dos livros

Capítulo XIV - Das disposições gerais Capítulo XV Das disposições transitórias





COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE
CNPJ N° 08.697.873/0001-07

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, é uma associação civil sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social, nos termos de Inciso I do Artigo 44 e Artigos 53 a 61 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização Social (OS) e a publicização de serviços com autonomia administrativa e financeira, constituído em 15/06/2012.

Artigo 2º - A sede administrativa da COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, fica à Avenida Getúlio Vargas, nº 1121, Sala 03, Bairro: Centro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.020-011.

Artigo 3º - O prazo de duração da COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE é indeterminado.

Artigo 4º - A COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, tem como missão: "Ser a instituição com referência nacional e internacional por ótimas ações realizadas de atenção à saúde, de forma integral e acessível, com excelência e sustentabilidade".

Artigo 5º - A finalidade da COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, tem como objetos sociais, a promoção em favor do desenvolvimento institucional dos entes públicos de natureza Municipais Estaduais ou Federais e de caráter privado, a saúde, a gestão, o ensino e educação, a cultura, a pesquisa, a colaboração, consultoria, coordenação, inclusão produtiva, sustentável e social, e execução de atividade, visando:

- I – Promoção da saúde;
- II – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- III – Integrar a atividades de profissionais da área de saúde;
- IV – Promoção do voluntariado;
- V – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento as urgências;
- VI – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- VII – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VIII – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- IX – Serviços de terapias não tradicionais;
- X – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;
- XI – Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
- XII – Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e



convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;

XIII – Assessoria e consultoria em saúde e medicina de trabalho;

XIV – Serviços de promoção em saúde junto à área de recursos humanos das empresas;

XV – Atividades de intermediação na de mão-de-obra temporária na área da saúde;

XVI – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

XVII – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

XVIII – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

XIX – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas;

XX – Serviços de suporte operacional as atividades executadas por grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos e grupos similares;

XXI – Programa especial para terceira idade, deficiente e convalescente;

XXII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XXIII – Gestão em Saúde ou promoção gratuita da saúde e se sempre que possível disponibilizando informações e mecanismos de gestão, inclusive softwares que favoreçam um compromisso de governo na consolidação do Sistema Único de Saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética e humanização no atendimento de todos, através da gestão da atenção básica, da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, contemplando a integralidade dos procedimentos e processos diretos ou indiretos vinculados;

XXIV – Prestação de serviços de Apoio Administrativo com a contratação de locação de mão-de-obra especializada para prestação dez serviços técnicos, operacionais e administrativos advindo de contratos oriundos de processos licitatórios, contratos de gestão, convênios e chamamento público em diversos setores em favor da administração pública e/ou particular;

XXV – Serviços especializados de asseio e conservação, higienização, manutenção, jardinagem com fornecimento de mão-de-obra de serviços comuns, limpeza em prédios, domicílios, vias públicas, com ou sem fornecimento de material de limpeza bem como limpeza em âmbito hospitalar, suas dependências e áreas comuns;

XXVI – A gestão de educação em todas as suas formas, inclusive capacitação e treinamento, promovendo e executando ações com foco no fortalecimento do ensino formal, através de assessoramento visando aprimoramento de técnicas de melhorias da educação infantil, ensino fundamental, médio, e ensino profissionalizante, presencial e Educação à Distância - EAD;

XXVII – A inclusão produtiva, por meio do desenvolvimento e execução de projetos voltados para economia solidária e ações de empreendedorismo correlatas e de combate efetivo da pobreza, bem como a experimentação de novos modelos sócio produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e microcrédito;

XXVIII – Promoção e execução de projetos de assistência social, realizando ações visando à defesa e proteção para criança, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou qualquer outra limitação, minorias e/ou exclusão social, bem como projetos voltados à ética, à paz, à cidadania, e aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXIX – Gestão, promoção gratuita, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo ações específicas arborização, de combate ao lixo, entre outras, visando sempre a sustentabilidade, a proteção à água, terra

e ar e todos os projetos ou similares voltados para a gestão dos resíduos sólidos de catadores e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXX – Desenvolvimento de estudo, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos;

XXXI – Mobilização de pessoas e execução de projetos que visem à inclusão social através do desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, educacionais e artísticas;

XXXII – Desenvolvimento de ações de inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais (tais como Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, Ciganos e outras minorias), com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias de seus direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais;

XXXIII – Desenvolvimento e implantação de Sistemas de Ouvidorias, Consultorias, Capacitação e Treinamento na área de Ouvidoria com certificação, bem como Representação de pessoa jurídica pública ou privada interessada no desenvolvimento de Ouvidorias;

XXXIV – Gestão de pessoas, através de recrutamento, seleção e administração do capital humano especialização para a administração pública e/ou entidades privadas;

XXXV – Compra e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares otimizando o gerenciamento e aplicação dos recursos públicos;

XXXVI – Captação de estagiários como agente de integração ou não, para operacionalização de programa de estágio obrigatório e não obrigatório a fim de propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, obedecendo à estrita ressalva do artigo 13 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 8º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional podendo pela simples liberação de sua Administração abrir escritórios e/ou em forma de filial, bem como outras sedes, licenciada, posto ou mantida em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro de associado da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – Associado mantenedor,
- II – Associado efetivo,
- III – Associado contribuinte,
- IV – Associado voluntário,
- V – Associado profissional,
- VI – Associado benemérito,
- VII – Associado patrocinador,
- VIII – Associado institucional
- IX – Associados fundadores,
- X – Associado Pleno,
- XI – Associado Parceiro.

Artigo 10º - É associado mantenedor; pessoa física ou jurídica que venha a se comprometer na manutenção da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado efetivo; pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12º - É associado contribuinte; pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único - O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 13º - É associado voluntário; pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14º - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projetos ou programa da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16º - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 18º - São associados fundadores as pessoas físicas e os grupos, com personalidade jurídica ou não, que participarem da Assembleia de Constituição da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, que



contribuíram para formação de seu capital inicial.

Artigo 19º - Será associado pleno o funcionário que tiver a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, ao satisfazer as seguintes condições:

Tenha afinidade pelos objetivos sociais **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**. Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta escrita de admissão.

Artigo 20º - Será associado parceiro a pessoa jurídica que certa de sua responsabilidade, se comprometer a fazer aportes regulares de contribuições a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, com vistas ao cumprimento de suas despesas de custeio ou ao desenvolvimento de seus programas e projetos, ou a pessoa física que queira contribuir para programas e projetos da Instituição.

Artigo 21º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 22º - O candidato deverá solicitar sua admissão por escrito. O mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 23º - O candidato que, após solicitação por escrito, tiver obtido parecer favorável do Conselho de Administração tornar-se-á associado da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias.

Artigo 24º - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho da Administração (votação unânime) receberá essa informação por meio da mesma.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração não caberá recurso.

Parágrafo Segundo - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano pelo menos, da rejeição;

Parágrafo Terceiro - O novo processo de admissão deverá seguir as exigências objetivas fixadas pelo Conselho da Administração.

Artigo 25º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de convite, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de quatro (04) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 26º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou Regime Interno ou Normas, venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, será passível de sanções o associado faltoso de qualquer categoria da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado

Parágrafo Único - As penas de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, observando a legalidade e moralidade.

Artigo 27º - A infração será apurada em diligência interna, por intermédio da Controladoria, sendo assegurado ao interessado o princípio da ampla defesa e recurso.

Artigo 28º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento ou pessoalmente, informando o motivo e anotado na ficha deste.

Artigo 29º - O associado terá 05 (cinco) dias, no máximo, para apresentar, por escrito fundamentos de recurso. Findo esse prazo sem que o interessado tenha se manifestado, não será mais admitido qualquer tipo de curso, e a penalidade tomar-se à definitiva.

Artigo 30º - O associado suspenso perderá temporariamente suas prerrogativas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 31º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 32º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 33º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após quatro (04) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 35º - Para solicitação de demissão espontânea de exclusão do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação por escrito ao Conselho de Administração do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ou por ausência as convocações para Assembleia Ordinária ou Extraordinária por mais de duas sessões seguidas, o que assim será considerado justa causa.

Artigo 36º - O associado que venha a solicitar sua demissão, deverá ser espontânea; poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente ou em andamento, quando do seu afastamento.

Artigo 37º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade



de advertência ou suspensão.

Artigo 38º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

Artigo 39º - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 40º - São direitos do associado:

- I – Frequentarem a sede da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, recebendo, inclusive, as publicadas;
- III – Participar das assembleias, usufruindo o direito de votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado por normas internas;
- IV – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares;
- V – Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- VI – Solicitar ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse para a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- VII – Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias do interesse do **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- VIII - Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no interesse da entidade ou do aperfeiçoamento das áreas de atuação da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 41º - São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos e finalidades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- III – Zelar pelo nome da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Participar das atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 42º - São deveres dos associados fundadores e plenos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os manuais do instituto;
- b) Contribuir com as publicações da entidade;
- c) Defender e zelar pelo bom conceito da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- e) Comparecer às reuniões, conferências e outros eventos promovidos da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- f) Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Conselho de



- f) Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, eximindo-se, salvo por motivo de força maior;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas;
- h) Se dispor a viajar, sempre que necessário para realizar atividades.

Artigo 43º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Grupos de debates;
- V – Grupo de produção.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, indicando um responsável associado pelas atividades.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 45º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho dos Profissionais;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Diretor Executivo.

Artigo 46º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 47º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 48º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 49º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 50º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não,





sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 51º - A diretoria executiva é composta por 01 (um) cargo eleito pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 52º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 53º - As assembleias podem ser gerais ordinários ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 54º - A Assembleia geral ordinária (AGO) com reunião ocorrerá preferencialmente até dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 55º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Opinar pela aprovação balanços e contas da entidade;
- IV – Apreciar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria;
- V – Promover as alterações do Estatuto Social, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;
- VI – Apreciar decisão do Conselho da Administração sobre a extinção do Instituto, nos termos deste estatuto;
- VII – Indicar os membros no que está previsto no artigo 64, inciso I, II, III e IV.

Artigo 56º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderão se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 57º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – Dissolução da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Exclusão do associado;
- V – Destituição de membros dos conselhos;
- VI – Demais assuntos de relevância.

Artigo 58º - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – E/Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - E/Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias





corridos.

Artigo 59º - A instalação a Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados com deliberação por maioria simples.
- III – Para deliberação das seguintes matérias previstas no arts. 55, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e o art 57, incisos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) para liquidação da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, exigirá a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e deliberará por maioria absoluta, ou seja, metade mais um de todos os associados presentes.

Artigo 60º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada também pelo presidente, desde que tenha a anuência de dois outros membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate nas votações na Assembleia, o Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: A liquidação da entidade deverá ser feita exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Artigo 61º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Parágrafo Único: Os editais de convocação para AGO ou AGE deverão ser disponibilizadas através de informativos na próprias sede e/ou no site, com antecedência data marcada para sua realização, bem como serem arquivadas na sede.

Artigo 62º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Conselho dos profissionais;
- IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 63º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 64º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Suplente;

Artigo 65º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66º - O Conselho de Administração, quando a entidade pleitear um contrato de gestão apenas para este fim, deve estar estruturado em regra, nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação de cada localidade, uma das seguintes hipóteses:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definido pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – Segunda hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III – Terceira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma, na forma prevista no estatuto da entidade;



c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por centos) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista do Estatuto da entidade.

IV – Quarta hipótese de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Públicos;

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou efeitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membro eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentro pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados de entidade.

V – Quinta hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou delegação pelo Secretário de Estado;

b) 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membro da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto na entidade;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados de entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Com mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros de Administração e Conselho Fiscal não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social no contrato de gestão, ressalvando a ajuda de custos por reunião da qual participem:

Parágrafo Quinto - Os conselhos eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas referentes ao contrato de gestão de qualquer que seja o município ou governo do Estado;

Parágrafo Sexto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser

parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau dos membros do Poder Executivo e Legislativo, conselheiros de Tribunal de Contas competente para fiscalizar a atuação do ente contratante, além dos dirigentes de organização social.

Parágrafo Sétimo - Os representantes da sociedade civil no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Oitavo - O da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** tem como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e **um diretor executivo**; ao conselho de administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ENTIDADE.

Artigo 67º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Representar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** aos seus atos;
- II – Convocar assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Administrar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 68º - São atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I – Definir o âmbito, os objetos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a lei competente;
- II – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III – Aprovar a proposta de trabalho da entidade para fins de celebração do contrato de gestão da entidade;
- IV – Designar e dispensar o **diretor executivo**, ou, caso de associação civil, propor a destituição da assembleia geral da entidade;
- V – Aprovar o regimento interno da entidade (ou diversos manuais que tratem do tema), que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII – Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reunião deliberativa no exercício financeiro;
- IX – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, região e setor correspondente à sua área de atuação;
- X – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- 1 – Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 2 – As normas para aquisição de bens e alienações;
- 3 – A proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade;
- XI – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade.



XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sobre a responsabilidade da entidade adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Na execução de suas atividades, o Conselho de Administração zelará pelo cumprimento da nossa missão da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, mantendo a coerência com seus princípios norteadores.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será Representante da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Artigo 69º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Representar e responder pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- II – Convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo (quando for constituído ou existir), assim com as Assembleias Gerais e outras convocações julgadas necessárias;
- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – Assinar isoladamente cheques e outros documentos que gerem obrigações pela entidade e após isso contar com o devido envio das informações para Conselho Fiscal no Prazo de 60 dias;
- VI – Administrar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, em conjunto com a secretaria executiva;
- VII – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VIII – Representar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- IX – Dirigir a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, visando o pleno desenvolvimento de seus objetivos;
- X – Praticar quaisquer atos junto ao Banco que a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, tenha conta, como abrir conta, tomar empréstimos, autorizar transferências, realizar investimentos e atos diversos da natureza bancárias desde que após tais, preste conta ao Conselho Fiscal no prazo improrrogável de 15 (quinze dias);
- XI – Nomear, quando necessário, procuradores ou prepostos com poderes para representar a entidade administrativamente e judicialmente;
- XII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas Internas da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 70º - O conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente em 03 (três) reuniões por ano e extraordinariamente a qualquer tempo para resolver os assuntos que lhes são pertinentes, de acordo com Estatuto Social.

Artigo 71º - A duração do mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo.

Artigo 72º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I – Secretariar reuniões e assembleias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda todos os livros da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e Impedimentos.

Artigo 73º - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – Montar balanço anual e os balancetes;
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 74º - Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário e/ou tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 75º - O Conselho Fiscal é composto no *mínimo* de dois (02) membros titulares e dois (02) membros suplentes, indicados entre os associados mantenedores, efetivos, pleno com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 76º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com mandato do Conselho de Administração.

Artigo 77º - Em caso de vacância do mandato, será realizada nova (AGE) para substituição dos membros do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias em caso de vacância de todos os membros.

Artigo 78º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Presidir reuniões e assembleias;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões e assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Constituir comissões específica;
- VII – Examinar os livros de escrituração e aprovação de balanço;
- VIII – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- IX – Acompanhar o trabalho deve eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 79º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições com remuneração quando forem empregados das instituições para fazerem atividades excedentes as de eventuais contratos de Gestão.





Artigo 80º - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 81º - Ao Suplente do Conselho compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 82º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 83º - O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – 01 (Um) Coordenador;
- II – 02 (Dois) Adjuntos.

Artigo 84º - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I – Definir programas e projetos;
- II – Planejamento das atividades;
- III – Propor formas de trabalho;
- IV – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – Convocar reuniões e Assembleias;
- VI – Definir comissão de ética;
- VII – Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 85º - Compete ao Coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I – Organizar calendário de reuniões;
- II – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 86º - Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:

- I – Secretariar os trabalhos do conselho;



- II – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – Manter atas e documentos.

Artigo 87º - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

CAPITULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 88º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 89º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 90º - Compete à secretaria executiva:

- I – Administrar a **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE** sob comando do Conselho de Administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar a **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**.

CAPITULO XI DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 91º - O Diretor Executivo é indicada pelo Conselho da Administração e compor-se-á de 01 (um) membro efetivo, que deverá ser associado pleno, eleito a cada 04 (quatro) anos com as seguintes atribuições:

- a) Executar os planos diretores estabelecidos pelo Conselho da Administração;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- d) Emitir pareceres sempre que necessário no que tange ao desenvolvimento das atividades;
- e) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

CAPÍTULO XII





DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 92º - Os cargos eletivos para conselho da administração fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 93º - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais é formado especialmente pelos Associados Profissionais regularmente registrados.

Artigo 94º - A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – Para cada chapa candidata será destinado um periodo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 95º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 96º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 97º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 98º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 99º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar;
- VII – Deverá apresentar a quitação de anuidade do seu conselho de classe ou nada consta.





Artigo 100º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 101º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, o grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 102º - As eleições serão realização a cada 04 (quatro) anos, de acordo com as normas desde Estatuto Social e as Normas Internas.

Artigo 103º - As eleições serão realizadas pelo voto direto, ou por aclamação na AGO ou AGE.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 104º - Para execução de seus objetivos sociais e composição de seu patrimônio constituirá receita da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** os seguintes meios:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações, legado, repasses e heranças;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – Juros bancários e outras receitas financeiras de seus financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX – Receitas de serviços;
- X – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XI – Recebimento de direitos autorais;
- XII – Anuidades;
- XIII – Recursos estrangeiros;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Quotas de participação;
- XVI – Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVII – Contratos de gestão, administração convenios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XVIII – Termos de parceria;
- XIX – Termos de cooperação;
- XX – Convênios;
- XXI – Conversão de multa social;
- XXII – Conversão de multas ambientais;
- XXIII – Termo de colaboração;
- XXIV – Termo de fomento;
- XXV – Resultados de prestação de serviços;
- XXVI – Resultados oriundos de processos licitatórios;
- XXVII – Contribuições ou empréstimos dos associados;





- XXVIII – Resultado de cursos e eventos;
- XXIX – Subvenções;
- XXX – Contratos em Geral e acordos firmados com Órgãos Públicos, empresas e agências nacionais e internacionais;
- XXXI – Se aprovado como Organização Social haverá recurso de resultado de chamamento público;
- XXXII – Outras Fontes diversas, desde que compatíveis com os princípios éticos e filosóficos da entidade.

Artigo 105º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 106º - Os patrimônios da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** serão constituídos de bens móveis e imóveis, ações de títulos de créditos e da dívida pública, e o que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 107º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 108º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 109º - A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta de seus associados presentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO), especialmente convocada para este fim.

Artigo 110º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Ordinária (AGO) estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XV EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 111º - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 112º - Após o fim de cada exercício social, o Conselho de Administração da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial com a demonstração de resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, para manifestação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).



CAPÍTULO XVI DOS LIVROS

Artigo 113º - A COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 114º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 115º - Os livros estarão na sede da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 116º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 117º - A prestação de contas da COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidão negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando se fizer necessário da aplicação dos eventuais recursos, previsto neste Estatuto;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividade;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria e/ou Controladoria interna (facultativo).

Artigo XX – Até o 28 de fevereiro do ano subsequente o Conselho de Administração apresentará/revisará o plano estratégico, o calendário anual, as metas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e despesas.





Parágrafo Primeiro - O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias determinarem.

Parágrafo Segundo - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, terá obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial e de forma completa, no site da organização social e no Diário Oficial da União, assim como nos Diários onde houver a celebração de contrato de gestão com Poder Público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução relativos a contratos de gestão que venha firmar com parceiros públicos.

Artigo 118º - A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho de administração até 30 de abril de cada ano e publicada até o dia 30 de maio.

Artigo 119º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** aplicará integralmente as suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 120º - O Poder Executivo Municipal ou Estadual ou Federal poderá proceder no âmbito de suas competências, à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas em eventual contrato de gestão assinado.

Parágrafo Primeiro - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo - A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos específicos de cada contrato de gestão, e dos valores específicos entregues à utilização da organização social não devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro - É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos ou desvio de sua finalidade.

Parágrafo Quarto - Os bens próprios da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, como recursos financeiros imóveis, entre outros não se misturarão com os bens adquiridos no contrato de gestão para nenhum fim.

Artigos 121º - Os dirigentes da entidade e Conselho Fiscal que atuem na gestão executiva (fora dos contratos de gestão) e para aqueles que a ela preste serviço específicos, receberão remuneração compatível com a função desempenhada, sendo respeitados os valores pelo mercado no Brasil correspondente à sua área de atuação e conforme a capacidade financeira e porte desta entidade.

Artigo 122º - É vedada a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.





CAPÍTULO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL

Artigo 123º - A montagem de Filial é de competência da Diretoria Executiva, com base na demanda de trabalho que venha a ser exigida na localidade.

Artigo 124º - Constitui motivos relevantes para abertura de filial, uma das seguintes hipóteses: acréscimo no volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo, por definição estratégica ou necessidade legal.

Artigo 125º - Quando da Constituição da Filial poderá ser elaborada e aprovado um estatuto com suas particularidades, mas em consonância geral com este.

Artigo 126º - A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes Gerais do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva da matriz **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 127º - O conselho de Administração ou Diretoria executiva poderá solicitar a extinção ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 128º - A Filial encaminhará sempre que solicitado seu relatório de atividades e demonstrativos contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Artigo 129º - A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira.

Artigo 130º - Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 131º - O Estatuto desta Associação, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo.

Artigo 132º - As modificações no Estatuto da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pelo voto da maioria simples dos associados, especialmente convocados para esse fim.

Artigo 133º - Viagens, passagens, traslados, hospedagens, alimentação, locomoção do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos funcionários e dos prestadores serão pagos pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, desde que estejam a serviço da entidade.

Artigo 134º - Os casos de omissões neste Estatuto serão resolvidos por regime interno ou legislação que rege a matéria.





Artigo 135º - É possível a aceitação de novos associados, na forma deste estatuto.

Artigo 136º - Fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da Lei Federal, bem como em outras localidades, respeitada a proporção dos recursos e bens a elas locados que será registrado em assembleia extraordinária.

Artigo 137º - A atuação em gestão de saúde e a qualidade de organização social só deverá ser considerada quando esta entidade for devidamente qualificada e contratada no Município ou Estado em que pretende atuar em saúde e ou educação. Fora destes casos esta instituição é uma associação privada para todos os fins de direito.

Artigo 138º - Fica desde já revogado todos os outros estatutos que antecedem este para todos os fins de direito já que este passa a ser o Estatuto consolidado.

Artigo 139º - As percentagens, direito a voto e quaisquer outras obrigações do artigo 64 se aplicarão exclusivamente quando existir contrato de gestão e quando as leis locais de qualificação como organização social o exigirem.

Artigo 140º - Para efeitos de leis municipais ou estaduais como organização social, fica desde já autorizado, a alteração das percentagens e qualificação descritas no artigo 64, podendo, inclusive, acrescer ou suprimir atribuições do Conselho administrativo, Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, podendo tais alterações serem feitas, pelo prazo máximo de 05 anos, com simples Atas de AGE'S convocadas para tal fim, no escopo de evitar constantes alterações no estatuto da entidade.

Artigo 141º - Considera-se de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para fins deste estatuto, pessoas físicas que tenham experiência na área do terceiro setor por mais de 3 anos e que tenham certidões negativas.

Artigo 142º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 143º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 144º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE.

Parágrafo Único - COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, não distribui entre os seus sócios ou associados, membros, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros e operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica integralmente na execução dos seus serviços sociais.





Artigo 145º - Para a extinção da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 146º - Dentro das atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião, para aplicação e recursos e gestão de bens públicos.

Artigo 147º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 148º - Os membros da Administração e associados em geral não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 149º - O exercício financeiro e fiscal da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 150º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 151º - Atendido o dispositivo do artigo 3.º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma e terá como regra:

- I – A observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – A existência do conselho fiscal ou órgão equivalente, já dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Em caso de dissolução ou extinção da Organização Social, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o seu patrimônio líquido, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades específicas de contrato de gestão, serão incorporados ao patrimônio do ente contratante ou de outra organização social e transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da lei





federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ressalvando o patrimônio, bens e recursos préexistentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos próprios e de atividades próprias da instituição, diferente e não relacionadas ao contrato de gestão;

V – Na hipótese da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas mesmas características, ao ente contratante, na proporção dos recursos públicos por eles alocados;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam ser os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – Que as normas de prestação de conta a serem observadas pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ficam determinadas, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade do Balanço no encerramento do exercício social, na imprensa local ou qualquer meio eficaz, juntamente com o resumo das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição para exame do público em geral;
- c) Quando da firmação de termos de parceria, ser decididas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99, haverá realização de ato da Controladoria interna e/ou auditoria e ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida em sede de convênio de gestão ou similares pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** será realizado conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - A COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, dispõe de vários manuais internos, código de ética, termo de governança corporativa, que disciplinam seu funcionamento.

Artigo 152º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 153º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 154º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de tecnologia da informação, marketing, propaganda, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 155º - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.



Artigo 156º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 157º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo Único - Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 158º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 159º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá realizar gestão ou contratos com outras pessoas jurídicas na área de saúde e tecnologia da informação, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 160º - O atendimento da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 161º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 162º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** constituirá núcleos de estudo e pesquisas em relação a questão de tecnologia para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único - Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 163º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



- V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI – Conserte em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII – Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII – Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 164º - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – Extrato da execução física e financeira;
- IV – Demonstração de resultados do exercício;
- V – Balanço Patrimonial;
- VI – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX – Parecer e relatório de auditoria se forem o caso.

Artigo 165º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 166º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** deve atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código tributário Nacional, subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Primeiro - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no §1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo Segundo - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são



exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 167º - O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 168º – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – Estruturar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- II – Constituir os conselhos dos profissionais;
- III – Estruturar plano de trabalho;
- IV – Elaborar normas e regras internas;
- V – Cadastramento de associados.

Artigo 169º - As contratações de terceiros e de pessoal no âmbito da gestão pactuadas serão feitos por meio de regulamento de compras específico, e observação os princípios da publicidade, impessoalidade e objetividade.

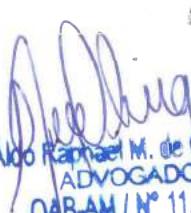
Artigo 170º - A Entidade poderá contratar, sempre que necessário executivo e pessoas com experiência na área do Direito e terceiro setor para auxiliar e orientar tecnicamente a diretoria executiva.

Artigo 171º - As funções de diretoria terão o caráter exclusivamente técnico nas áreas médica e administrativa, não tendo qualquer poder de decisão sem a prévia autorização do conselho de administração.

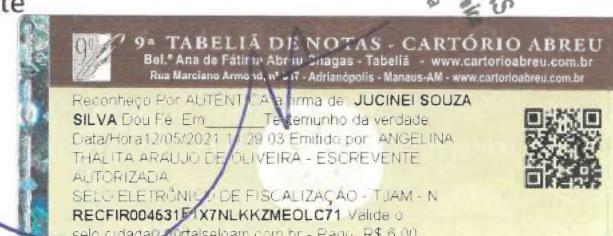
Artigo 172º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 173º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabível.

Manaus (AM), 01 de abril de 2021.


 Aldo Raphael M. de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB-AM / N° 11.965


 JUCINEI SOUZA SILVA
 Diretor Presidente





ESTATUTO CONSOLIDADO

COOPEAM — INSTITUTO SAÚDE

CNPJ N° 08.697.873/0001-07

ÍNDICE

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II - Do quadro de associados

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV - Do direito e deveres do associado

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Capítulo VI - Das assembléias

Capítulo VII - Do conselho de administração Capítulo VIII - Do conselho fiscal

Capítulo IX - Do conselho dos profissionais

Capítulo X - Da secretaria executiva Capítulo XI – Do processo eletivo

Capítulo XII - Da receita e patrimônio

Capítulo XIII - Dos livros

Capítulo XIV - Das disposições gerais Capítulo XV Das disposições transitórias





COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE
CNPJ N° 08.697.873/0001-07

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, é uma associação civil sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social, nos termos de Inciso I do Artigo 44 e Artigos 53 a 61 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização Social (OS) e a publicização de serviços com autonomia administrativa e financeira, constituído em 15/06/2012.

Artigo 2º - A sede administrativa da COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, fica à Avenida Getúlio Vargas, nº 1121, Sala 03, Bairro: Centro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.020-011.

Artigo 3º - O prazo de duração da COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE é indeterminado.

Artigo 4º - A COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, tem como missão: "Ser a instituição com referência nacional e internacional por ótimas ações realizadas de atenção à saúde, de forma integral e acessível, com excelência e sustentabilidade".

Artigo 5º - A finalidade da COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE, tem como objetos sociais, a promoção em favor do desenvolvimento institucional dos entes públicos de natureza Municipais Estaduais ou Federais e de caráter privado, a saúde, a gestão, o ensino e educação, a cultura, a pesquisa, a colaboração, consultoria, coordenação, inclusão produtiva, sustentável e social, e execução de atividade, visando:

- I – Promoção da saúde;
- II – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- III – Integrar a atividades de profissionais da área de saúde;
- IV – Promoção do voluntariado;
- V – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento as urgências;
- VI – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- VII – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VIII – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- IX – Serviços de terapias não tradicionais;
- X – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;
- XI – Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
- XII – Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e



convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;

XIII – Assessoria e consultoria em saúde e medicina de trabalho;

XIV – Serviços de promoção em saúde junto à área de recursos humanos das empresas;

XV – Atividades de intermediação na de mão-de-obra temporária na área da saúde;

XVI – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

XVII – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

XVIII – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

XIX – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas;

XX – Serviços de suporte operacional as atividades executadas por grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos e grupos similares;

XXI – Programa especial para terceira idade, deficiente e convalescente;

XXII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XXIII – Gestão em Saúde ou promoção gratuita da saúde e se sempre que possível disponibilizando informações e mecanismos de gestão, inclusive softwares que favoreçam um compromisso de governo na consolidação do Sistema Único de Saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética e humanização no atendimento de todos, através da gestão da atenção básica, da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, contemplando a integralidade dos procedimentos e processos diretos ou indiretos vinculados;

XXIV – Prestação de serviços de Apoio Administrativo com a contratação de locação de mão-de-obra especializada para prestação dez serviços técnicos, operacionais e administrativos advindo de contratos oriundos de processos licitatórios, contratos de gestão, convênios e chamamento público em diversos setores em favor da administração pública e/ou particular;

XXV – Serviços especializados de asseio e conservação, higienização, manutenção, jardinagem com fornecimento de mão-de-obra de serviços comuns, limpeza em prédios, domicílios, vias públicas, com ou sem fornecimento de material de limpeza bem como limpeza em âmbito hospitalar, suas dependências e áreas comuns;

XXVI – A gestão de educação em todas as suas formas, inclusive capacitação e treinamento, promovendo e executando ações com foco no fortalecimento do ensino formal, através de assessoramento visando aprimoramento de técnicas de melhorias da educação infantil, ensino fundamental, médio, e ensino profissionalizante, presencial e Educação à Distância - EAD;

XXVII – A inclusão produtiva, por meio do desenvolvimento e execução de projetos voltados para economia solidária e ações de empreendedorismo correlatas e de combate efetivo da pobreza, bem como a experimentação de novos modelos sócio produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e microcrédito;

XXVIII – Promoção e execução de projetos de assistência social, realizando ações visando à defesa e proteção para criança, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou qualquer outra limitação, minorias e/ou exclusão social, bem como projetos voltados à ética, à paz, à cidadania, e aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXIX – Gestão, promoção gratuita, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo ações específicas arborização, de combate ao lixo, entre outras, visando sempre a sustentabilidade, a proteção à água, terra



e ar e todos os projetos ou similares voltados para a gestão dos resíduos sólidos de catadores e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XXX – Desenvolvimento de estudo, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos;

XXXI – Mobilização de pessoas e execução de projetos que visem à inclusão social através do desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, educacionais e artísticas;

XXXII – Desenvolvimento de ações de inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais (tais como Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, Ciganos e outras minorias), com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias de seus direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais;

XXXIII – Desenvolvimento e implantação de Sistemas de Ouvidorias, Consultorias, Capacitação e Treinamento na área de Ouvidoria com certificação, bem como Representação de pessoa jurídica pública ou privada interessada no desenvolvimento de Ouvidorias;

XXXIV – Gestão de pessoas, através de recrutamento, seleção e administração do capital humano especialização para a administração pública e/ou entidades privadas;

XXXV – Compra e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares otimizando o gerenciamento e aplicação dos recursos públicos;

XXXVI – Captação de estagiários como agente de integração ou não, para operacionalização de programa de estágio obrigatório e não obrigatório a fim de propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, obedecendo à estrita ressalva do artigo 13 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 8º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional podendo pela simples liberação de sua Administração abrir escritórios e/ou em forma de filial, bem como outras sedes, licenciada, posto ou mantida em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro de associado da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – Associado mantenedor,
- II – Associado efetivo,
- III – Associado contribuinte,
- IV – Associado voluntário,
- V – Associado profissional,
- VI – Associado benemérito,
- VII – Associado patrocinador,
- VIII – Associado institucional
- IX – Associados fundadores,
- X – Associado Pleno,
- XI – Associado Parceiro.

Artigo 10º - É associado mantenedor; pessoa física ou jurídica que venha a se comprometer na manutenção da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado efetivo; pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12º - É associado contribuinte; pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único - O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 13º - É associado voluntário; pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14º - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projetos ou programa da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16º - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 18º - São associados fundadores as pessoas físicas e os grupos, com personalidade jurídica ou não, que participarem da Assembleia de Constituição da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, que



contribuíram para formação de seu capital inicial.

Artigo 19º - Será associado pleno o funcionário que tiver a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, ao satisfazer as seguintes condições:

Tenha afinidade pelos objetivos sociais **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**. Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta escrita de admissão.

Artigo 20º - Será associado parceiro a pessoa jurídica que certa de sua responsabilidade, se comprometer a fazer aportes regulares de contribuições a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, com vistas ao cumprimento de suas despesas de custeio ou ao desenvolvimento de seus programas e projetos, ou a pessoa física que queira contribuir para programas e projetos da Instituição.

Artigo 21º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

Artigo 22º - O candidato deverá solicitar sua admissão por escrito. O mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 23º - O candidato que, após solicitação por escrito, tiver obtido parecer favorável do Conselho de Administração tornar-se-á associado da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias.

Artigo 24º - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho da Administração (votação unânime) receberá essa informação por meio da mesma.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração não caberá recurso.

Parágrafo Segundo - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano pelo menos, da rejeição;

Parágrafo Terceiro - O novo processo de admissão deverá seguir as exigências objetivas fixadas pelo Conselho da Administração.

Artigo 25º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de convite, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de quatro (04) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 26º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou Regime Interno ou Normas, venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, será passível de sanções o associado faltoso de qualquer categoria da seguinte forma:



- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado

Parágrafo Único - As penas de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, observando a legalidade e moralidade.

Artigo 27º - A infração será apurada em diligência interna, por intermédio da Controladoria, sendo assegurado ao interessado o princípio da ampla defesa e recurso.

Artigo 28º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento ou pessoalmente, informando o motivo e anotado na ficha deste.

Artigo 29º - O associado terá 05 (cinco) dias, no máximo, para apresentar, por escrito fundamentos de recurso. Findo esse prazo sem que o interessado tenha se manifestado, não será mais admitido qualquer tipo de curso, e a penalidade tomar-se à definitiva.

Artigo 30º - O associado suspenso perderá temporariamente suas prerrogativas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 31º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 32º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 33º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após quatro (04) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 35º - Para solicitação de demissão espontânea de exclusão do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação por escrito ao Conselho de Administração do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ou por ausência as convocações para Assembleia Ordinária ou Extraordinária por mais de duas sessões seguidas, o que assim será considerado justa causa.

Artigo 36º - O associado que venha a solicitar sua demissão, deverá ser espontânea; poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente ou em andamento, quando do seu afastamento.

Artigo 37º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade



de advertência ou suspensão.

Artigo 38º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

Artigo 39º - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 40º - São direitos do associado:

- I – Frequentarem a sede da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, recebendo, inclusive, as publicadas;
- III – Participar das assembleias, usufruindo o direito de votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado por normas internas;
- IV – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares;
- V – Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- VI – Solicitar ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse para a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- VII – Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias do interesse do **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- VIII - Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no interesse da entidade ou do aperfeiçoamento das áreas de atuação da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 41º - São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos e finalidades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- III – Zelar pelo nome da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Participar das atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 42º - São deveres dos associados fundadores e plenos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os manuais do instituto;
- b) Contribuir com as publicações da entidade;
- c) Defender e zelar pelo bom conceito da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- e) Comparecer às reuniões, conferências e outros eventos promovidos da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- f) Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Conselho de



- f) Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, eximindo-se, salvo por motivo de força maior;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas;
- h) Se dispor a viajar, sempre que necessário para realizar atividades.

Artigo 43º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Grupos de debates;
- V – Grupo de produção.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, indicando um responsável associado pelas atividades.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 45º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho dos Profissionais;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Diretor Executivo.

Artigo 46º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 47º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 48º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 49º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 50º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não,





sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 51º - A diretoria executiva é composta por 01 (um) cargo eleito pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 52º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 53º - As assembleias podem ser gerais ordinários ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 54º - A Assembleia geral ordinária (AGO) com reunião ocorrerá preferencialmente até dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 55º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Opinar pela aprovação balanços e contas da entidade;
- IV – Apreciar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria;
- V – Promover as alterações do Estatuto Social, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;
- VI – Apreciar decisão do Conselho da Administração sobre a extinção do Instituto, nos termos deste estatuto;
- VII – Indicar os membros no que está previsto no artigo 64, inciso I, II, III e IV.

Artigo 56º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderão se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 57º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – Dissolução da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Exclusão do associado;
- V – Destituição de membros dos conselhos;
- VI – Demais assuntos de relevância.

Artigo 58º - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – E/Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - E/Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias





corridos.

Artigo 59º - A instalação a Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados com deliberação por maioria simples.
- III – Para deliberação das seguintes matérias previstas no arts. 55, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e o art 57, incisos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) para liquidação da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, exigirá a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e deliberará por maioria absoluta, ou seja, metade mais um de todos os associados presentes.

Artigo 60º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada também pelo presidente, desde que tenha a anuência de dois outros membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate nas votações na Assembleia, o Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: A liquidação da entidade deverá ser feita exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Artigo 61º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Parágrafo Único: Os editais de convocação para AGO ou AGE deverão ser disponibilizadas através de informativos na próprias sede e/ou no site, com antecedência data marcada para sua realização, bem como serem arquivadas na sede.

Artigo 62º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Conselho dos profissionais;
- IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 63º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 64º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Suplente;

Artigo 65º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66º - O Conselho de Administração, quando a entidade pleitear um contrato de gestão apenas para este fim, deve estar estruturado em regra, nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação de cada localidade, uma das seguintes hipóteses:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definido pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – Segunda hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III – Terceira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma, na forma prevista no estatuto da entidade;



c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por centos) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista do Estatuto da entidade.

IV – Quarta hipótese de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Públicos;

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou efeitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membro eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentro pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados de entidade.

V – Quinta hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou delegação pelo Secretário de Estado;

b) 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membro da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto na entidade;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados de entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Com mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros de Administração e Conselho Fiscal não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social no contrato de gestão, ressalvando a ajuda de custos por reunião da qual participem:

Parágrafo Quinto - Os conselhos eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas referentes ao contrato de gestão de qualquer que seja o município ou governo do Estado;

Parágrafo Sexto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser



parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau dos membros do Poder Executivo e Legislativo, conselheiros de Tribunal de Contas competente para fiscalizar a atuação do ente contratante, além dos dirigentes de organização social.

Parágrafo Sétimo - Os representantes da sociedade civil no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Oitavo - O da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** tem como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e **um diretor executivo**; ao conselho de administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ENTIDADE.

Artigo 67º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Representar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** aos seus atos;
- II – Convocar assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Administrar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 68º - São atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I – Definir o âmbito, os objetos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a lei competente;
- II – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III – Aprovar a proposta de trabalho da entidade para fins de celebração do contrato de gestão da entidade;
- IV – Designar e dispensar o **diretor executivo**, ou, caso de associação civil, propor a destituição da assembleia geral da entidade;
- V – Aprovar o regimento interno da entidade (ou diversos manuais que tratem do tema), que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII – Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reunião deliberativa no exercício financeiro;
- IX – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, região e setor correspondente à sua área de atuação;
- X – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- 1 – Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 2 – As normas para aquisição de bens e alienações;
- 3 – A proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade;
- XI – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade.



XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sobre a responsabilidade da entidade adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Na execução de suas atividades, o Conselho de Administração zelará pelo cumprimento da nossa missão da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, mantendo a coerência com seus princípios norteadores.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será Representante da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Artigo 69º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Representar e responder pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- II – Convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo (quando for constituído ou existir), assim com as Assembleias Gerais e outras convocações julgadas necessárias;
- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – Assinar isoladamente cheques e outros documentos que gerem obrigações pela entidade e após isso contar com o devido envio das informações para Conselho Fiscal no Prazo de 60 dias;
- VI – Administrar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, em conjunto com a secretaria executiva;
- VII – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VIII – Representar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- IX – Dirigir a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, visando o pleno desenvolvimento de seus objetivos;
- X – Praticar quaisquer atos junto ao Banco que a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, tenha conta, como abrir conta, tomar empréstimos, autorizar transferências, realizar investimentos e atos diversos da natureza bancárias desde que após tais, preste conta ao Conselho Fiscal no prazo improrrogável de 15 (quinze dias);
- XI – Nomear, quando necessário, procuradores ou prepostos com poderes para representar a entidade administrativamente e judicialmente;
- XII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas Internas da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 70º - O conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente em 03 (três) reuniões por ano e extraordinariamente a qualquer tempo para resolver os assuntos que lhes são pertinentes, de acordo com Estatuto Social.

Artigo 71º - A duração do mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo.

Artigo 72º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I – Secretariar reuniões e assembleias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda todos os livros da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e Impedimentos.



Artigo 73º - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – Montar balanço anual e os balancetes;
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 74º - Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário e/ou tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 75º - O Conselho Fiscal é composto no *mínimo* de dois (02) membros titulares e dois (02) membros suplentes, indicados entre os associados mantenedores, efetivos, pleno com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 76º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com mandato do Conselho de Administração.

Artigo 77º - Em caso de vacância do mandato, será realizada nova (AGE) para substituição dos membros do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias em caso de vacância de todos os membros.

Artigo 78º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Presidir reuniões e assembleias;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões e assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Constituir comissões específica;
- VII – Examinar os livros de escrituração e aprovação de balanço;
- VIII – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- IX – Acompanhar o trabalho deve eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 79º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições com remuneração quando forem empregados das instituições para fazerem atividades excedentes as de eventuais contratos de Gestão.





Artigo 80º - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 81º - Ao Suplente do Conselho compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 82º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 83º - O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – 01 (Um) Coordenador;
- II – 02 (Dois) Adjuntos.

Artigo 84º - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I – Definir programas e projetos;
- II – Planejamento das atividades;
- III – Propor formas de trabalho;
- IV – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – Convocar reuniões e Assembleias;
- VI – Definir comissão de ética;
- VII – Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 85º - Compete ao Coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I – Organizar calendário de reuniões;
- II – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 86º - Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:

- I – Secretariar os trabalhos do conselho;



- II – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – Manter atas e documentos.

Artigo 87º - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

CAPITULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 88º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 89º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 90º - Compete à secretaria executiva:

- I – Administrar a **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE** sob comando do Conselho de Administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar a **COOPEAM – INSTITUTO SAÚDE**.

CAPITULO XI DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 91º - O Diretor Executivo é indicada pelo Conselho da Administração e compor-se-á de 01 (um) membro efetivo, que deverá ser associado pleno, eleito a cada 04 (quatro) anos com as seguintes atribuições:

- a) Executar os planos diretores estabelecidos pelo Conselho da Administração;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- d) Emitir pareceres sempre que necessário no que tange ao desenvolvimento das atividades;
- e) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

CAPÍTULO XII





DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 92º - Os cargos eletivos para conselho da administração fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 93º - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais é formado especialmente pelos Associados Profissionais regularmente registrados.

Artigo 94º - A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – Para cada chapa candidata será destinado um periodo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 95º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 96º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE.

Artigo 97º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 98º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 99º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar;
- VII – Deverá apresentar a quitação de anuidade do seu conselho de classe ou nada consta.





Artigo 100º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 101º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, o grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 102º - As eleições serão realização a cada 04 (quatro) anos, de acordo com as normas desde Estatuto Social e as Normas Internas.

Artigo 103º - As eleições serão realizadas pelo voto direto, ou por aclamação na AGO ou AGE.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 104º - Para execução de seus objetivos sociais e composição de seu patrimônio constituirá receita da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** os seguintes meios:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações, legado, repasses e heranças;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – Juros bancários e outras receitas financeiras de seus financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX – Receitas de serviços;
- X – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XI – Recebimento de direitos autorais;
- XII – Anuidades;
- XIII – Recursos estrangeiros;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Quotas de participação;
- XVI – Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVII – Contratos de gestão, administração convenios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XVIII – Termos de parceria;
- XIX – Termos de cooperação;
- XX – Convênios;
- XXI – Conversão de multa social;
- XXII – Conversão de multas ambientais;
- XXIII – Termo de colaboração;
- XXIV – Termo de fomento;
- XXV – Resultados de prestação de serviços;
- XXVI – Resultados oriundos de processos licitatórios;
- XXVII – Contribuições ou empréstimos dos associados;





- XXVIII – Resultado de cursos e eventos;
- XXIX – Subvenções;
- XXX – Contratos em Geral e acordos firmados com Órgãos Públicos, empresas e agências nacionais e internacionais;
- XXXI – Se aprovado como Organização Social haverá recurso de resultado de chamamento público;
- XXXII – Outras Fontes diversas, desde que compatíveis com os princípios éticos e filosóficos da entidade.

Artigo 105º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 106º - Os patrimônios da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** serão constituídos de bens móveis e imóveis, ações de títulos de créditos e da dívida pública, e o que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 107º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 108º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 109º - A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta de seus associados presentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO), especialmente convocada para este fim.

Artigo 110º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Ordinária (AGO) estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XV EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 111º - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 112º - Após o fim de cada exercício social, o Conselho de Administração da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial com a demonstração de resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, para manifestação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).



CAPÍTULO XVI DOS LIVROS

Artigo 113º - A COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 114º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 115º - Os livros estarão na sede da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 116º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 117º - A prestação de contas da COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidão negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando se fizer necessário da aplicação dos eventuais recursos, previsto neste Estatuto;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividade;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria e/ou Controladoria interna (facultativo).

Artigo XX – Até o 28 de fevereiro do ano subsequente o Conselho de Administração apresentará/revisará o plano estratégico, o calendário anual, as metas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e despesas.





Parágrafo Primeiro - O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias determinarem.

Parágrafo Segundo - A COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, terá obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial e de forma completa, no site da organização social e no Diário Oficial da União, assim como nos Diários onde houver a celebração de contrato de gestão com Poder Público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução relativos a contratos de gestão que venha firmar com parceiros públicos.

Artigo 118º - A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho de administração até 30 de abril de cada ano e publicada até o dia 30 de maio.

Artigo 119º - A COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE aplicará integralmente as suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 120º - O Poder Executivo Municipal ou Estadual ou Federal poderá proceder no âmbito de suas competências, à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas em eventual contrato de gestão assinado.

Parágrafo Primeiro - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo - A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos específicos de cada contrato de gestão, e dos valores específicos entregues à utilização da organização social não devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro - É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos ou desvio de sua finalidade.

Parágrafo Quarto - Os bens próprios da COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, como recursos financeiros imóveis, entre outros não se misturarão com os bens adquiridos no contrato de gestão para nenhum fim.

Artigos 121º - Os dirigentes da entidade e Conselho Fiscal que atuem na gestão executiva (fora dos contratos de gestão) e para aqueles que a ela preste serviço específicos, receberão remuneração compatível com a função desempenhada, sendo respeitados os valores pelo mercado no Brasil correspondente à sua área de atuação e conforme a capacidade financeira e porte desta entidade.

Artigo 122º - É vedada a COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.





CAPÍTULO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL

Artigo 123º - A montagem de Filial é de competência da Diretoria Executiva, com base na demanda de trabalho que venha a ser exigida na localidade.

Artigo 124º - Constitui motivos relevantes para abertura de filial, uma das seguintes hipóteses: acréscimo no volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo, por definição estratégica ou necessidade legal.

Artigo 125º - Quando da Constituição da Filial poderá ser elaborada e aprovado um estatuto com suas particularidades, mas em consonância geral com este.

Artigo 126º - A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes Gerais do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva da matriz **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**.

Artigo 127º - O conselho de Administração ou Diretoria executiva poderá solicitar a extinção ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 128º - A Filial encaminhará sempre que solicitado seu relatório de atividades e demonstrativos contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Artigo 129º - A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira.

Artigo 130º - Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 131º - O Estatuto desta Associação, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo.

Artigo 132º - As modificações no Estatuto da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pelo voto da maioria simples dos associados, especialmente convocados para esse fim.

Artigo 133º - Viagens, passagens, traslados, hospedagens, alimentação, locomoção do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos funcionários e dos prestadores serão pagos pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, desde que estejam a serviço da entidade.

Artigo 134º - Os casos de omissões neste Estatuto serão resolvidos por regime interno ou legislação que rege a matéria.





Artigo 135º - É possível a aceitação de novos associados, na forma deste estatuto.

Artigo 136º - Fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da Lei Federal, bem como em outras localidades, respeitada a proporção dos recursos e bens a elas locados que será registrado em assembleia extraordinária.

Artigo 137º - A atuação em gestão de saúde e a qualidade de organização social só deverá ser considerada quando esta entidade for devidamente qualificada e contratada no Município ou Estado em que pretende atuar em saúde e ou educação. Fora destes casos esta instituição é uma associação privada para todos os fins de direito.

Artigo 138º - Fica desde já revogado todos os outros estatutos que antecedem este para todos os fins de direito já que este passa a ser o Estatuto consolidado.

Artigo 139º - As percentagens, direito a voto e quaisquer outras obrigações do artigo 64 se aplicarão exclusivamente quando existir contrato de gestão e quando as leis locais de qualificação como organização social o exigirem.

Artigo 140º - Para efeitos de leis municipais ou estaduais como organização social, fica desde já autorizado, a alteração das percentagens e qualificação descritas no artigo 64, podendo, inclusive, acrescer ou suprimir atribuições do Conselho administrativo, Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, podendo tais alterações serem feitas, pelo prazo máximo de 05 anos, com simples Atas de AGE'S convocadas para tal fim, no escopo de evitar constantes alterações no estatuto da entidade.

Artigo 141º - Considera-se de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para fins deste estatuto, pessoas físicas que tenham experiência na área do terceiro setor por mais de 3 anos e que tenham certidões negativas.

Artigo 142º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 143º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 144º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE.

Parágrafo Único - COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, não distribui entre os seus sócios ou associados, membros, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros e operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica integralmente na execução dos seus serviços sociais.





Artigo 145º - Para a extinção da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 146º - Dentro das atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião, para aplicação e recursos e gestão de bens públicos.

Artigo 147º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 148º - Os membros da Administração e associados em geral não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 149º - O exercício financeiro e fiscal da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 150º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 151º - Atendido o dispositivo do artigo 3.º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma e terá como regra:

- I – A observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – A existência do conselho fiscal ou órgão equivalente, já dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- IV – Em caso de dissolução ou extinção da Organização Social, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o seu patrimônio líquido, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades específicas de contrato de gestão, serão incorporados ao patrimônio do ente contratante ou de outra organização social e transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da lei





federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ressalvando o patrimônio, bens e recursos préexistentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos próprios e de atividades próprias da instituição, diferente e não relacionadas ao contrato de gestão;

V – Na hipótese da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas mesmas características, ao ente contratante, na proporção dos recursos públicos por eles alocados;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam ser os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – Que as normas de prestação de conta a serem observadas pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, ficam determinadas, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade do Balanço no encerramento do exercício social, na imprensa local ou qualquer meio eficaz, juntamente com o resumo das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição para exame do público em geral;
- c) Quando da firmação de termos de parceria, ser decididas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99, haverá realização de ato da Controladoria interna e/ou auditoria e ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida em sede de convênio de gestão ou similares pela **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** será realizado conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - A COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE, dispõe de vários manuais internos, código de ética, termo de governança corporativa, que disciplinam seu funcionamento.

Artigo 152º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 153º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 154º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de tecnologia da informação, marketing, propaganda, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 155º - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.



Artigo 156º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 157º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo Único - Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 158º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 159º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá realizar gestão ou contratos com outras pessoas jurídicas na área de saúde e tecnologia da informação, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 160º - O atendimento da **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 161º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 162º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** constituirá núcleos de estudo e pesquisas em relação a questão de tecnologia para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único - Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 163º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



- V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI – Conserte em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII – Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII – Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 164º - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – Extrato da execução física e financeira;
- IV – Demonstração de resultados do exercício;
- V – Balanço Patrimonial;
- VI – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX – Parecer e relatório de auditoria se forem o caso.

Artigo 165º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 166º - A **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE** deve atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código tributário Nacional, subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Primeiro - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no §1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo Segundo - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são



exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 167º - O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 168º – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – Estruturar a **COOPEAM - INSTITUTO SAÚDE**;
- II – Constituir os conselhos dos profissionais;
- III – Estruturar plano de trabalho;
- IV – Elaborar normas e regras internas;
- V – Cadastramento de associados.

Artigo 169º - As contratações de terceiros e de pessoal no âmbito da gestão pactuadas serão feitos por meio de regulamento de compras específico, e observação os princípios da publicidade, impessoalidade e objetividade.

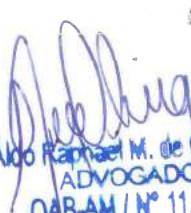
Artigo 170º - A Entidade poderá contratar, sempre que necessário executivo e pessoas com experiência na área do Direito e terceiro setor para auxiliar e orientar tecnicamente a diretoria executiva.

Artigo 171º - As funções de diretoria terão o caráter exclusivamente técnico nas áreas médica e administrativa, não tendo qualquer poder de decisão sem a prévia autorização do conselho de administração.

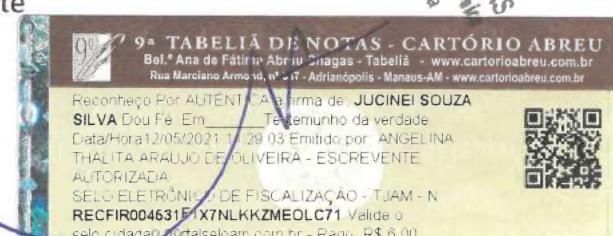
Artigo 172º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 173º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabível.

Manaus (AM), 01 de abril de 2021.


 Aldo Raphael M. de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB-AM / N° 11.965


 JUCINEI SOUZA SILVA
 Diretor Presidente



Documento 2021.10000.00000.9.049039
Data 09/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.049039

Origem

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
Enviado por: ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA
Data: 09/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: UTILIDADE PÚBLICA A ?COOPEAM ? INSTITUTO SAÚDE